



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Julgamento de Recurso - Tomada de Preços Nº 01/2021.** (IFC Engenharia Ltda).

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

RECORRENTE: IFC ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 22.336.152/0001-00

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA. em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras reforma geral e ampliação de espaços do Grupo Escolar Dom Justino, localizado na Avenida Senador Luiz Viana Filho, nº 440, Maracás – Ba.

Em apertada síntese, alega a empresa recorrente que houve indicação da responsável técnica na forma exigida no edital e que, do conteúdo da declaração de indicação da aludida responsável técnica, a Comissão de Licitação teria condições de ter acesso ao número de registro da profissional, o que, no seu entendimento, comprovaria a condição de técnica em segurança do trabalho.

Alegou, ainda, que a Comissão poderia promover diligência para fins de pesquisa e comprovação, a fim de que fosse dirimida a dúvida suscitada quanto a comprovação da condição profissional, de técnica em segurança do trabalho, notadamente da pessoa indicada formalmente pela empresa em documento próprio e subscrito pelo representante legal da licitante.

Ao final, requereu a reconsideração do ato de inabilitação, pugnando pelo provimento de seu recurso administrativo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o item 23.1 do edital, observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

Desse modo, considerando que a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes ocorreu no dia 18 de maio de 2021, o prazo final para interposição do recurso é o dia 25 de maio de 2021. **Portanto, tempestiva se encontra a pretensão recursão da licitante.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, a alínea “e” da Tomada de Preços nº 01/2021 é bem clara ao exigir a apresentação de documento que comprove a formação profissional do técnico em segurança do trabalho da licitante, senão vejamos:

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) Comprovação da Empresa Licitante possuir Profissional **Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Pós Graduado em Segurança do Trabalho**, conforme determina a NR 04, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista, Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida **ou** Declaração de compromisso futuro emitida pela empresa em nome do profissional técnico que será responsável caso venha a vencer o certame, assinada pelo responsável legal **e** pelo responsável técnico indicado; devendo ser apresentada na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, **bem como a comprovação de formação técnica do profissional**;

Destarte, a licitante, ora Recorrente, apenas apresentou declaração de indicação de responsabilidade da profissional, em documento próprio e exigido no edital, não acompanhado da comprovação profissional do técnico, que poderia ser feita por mera cópia da carteira profissional da técnica ou diploma de formação com a respectiva inscrição no órgão de classe.

E aqui, não se está diante de matéria passível de diligenciamento, uma vez que esta Comissão não poderia juntar documento novo ao processo, seja mediante consulta própria a órgão de classe respectivo, ou possibilitando que a licitante juntasse posteriormente qualquer documento, cuja exigência já era de conhecimento prévio da empresa ao tomar conhecimento das regras editalícias.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação resulte na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

Portanto, caberia a empresa o ônus de provar a formação técnica do profissional, e não a esta Comissão, sob pena de influenciar ou favorecer um dos licitantes.

III- CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA.**

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município, **bem como sejam convocados os licitantes para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 27/05/2021, as 10h, a ocorrer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás.**

Publique-se.

Maracás (BA), 24 de maio de 2021.

Ednaldo da Silva Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

